



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Cabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Pregão Eletrônico RP nº 07/2024
Processo nº 110/2024

Publicado

EM 12/07/2024

Retirado

Itaara-RS Ass

VALIDADE: 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025.

PREÂMBULO

Aos dois dias do mês de julho de 2024, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salete Desconzi, portadora da Carteira de identidade n.º 6026251071-SSP, RS, CPF n.º 428.281.800-00, residente e domiciliada em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABIANA MIGLIORANZI DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.155.489/0001-27, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Antonio Porto Alegre, n.º 146, Bairro Juscelino Kubistschek, CEP 97035-080, fone (55) 99628-7630, e-mail: padarialicita@gmail.com neste ato representada pela Sra. Fabiana Miglioranzi dos Santos, portadora do CPF nº 775.602.480-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 14/06/2024, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios**, a fim de atender às necessidades nutricionais dos alunos atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar da Administração Pública Municipal de Itaara - RS, Termo de referência, anexo I, do Edital de Pregão nº 07/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
89	Abacate de primeira qualidade, em processo de amadurecimento. Com grau de maturação que permita seu transporte e manipulação e em condições de consumo, embalados conforme cronograma	Kg	100	Zanini	7,31	731,00
90	Abacaxi perola , in natura de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, não deve apresentar partes moles.	Kg	400	Zanini	10,25	4.100,00
91	Abobrinha italiana , casca sã de 1º qualidade.	Kg	100	Zanini	7,90	790,00
92	Alface lisa , produto de qualidade, integra, higienizada, tamanho médio e com características organolépticas mantidas.	Unidade	300	Zanini	4,37	1.311,00
93	Alho em cabeças com dentes grandes , sem brotamentos. Produto deve ser novo, firme.	Kg	50	Zanini	45,00	2.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

94	Ameixa , de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme.	Kg	300	Zanini	19,50	5.850,00
95	Banana prata , de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, cachos devem estar íntegros , sem bananas soltas.	Kg	450	Zanini	5,80	2.610,00
96	Batata inglesa branca , nova, de 1º qualidade, tamanho médio homogêneo, casa lisa, sem esverdeamento. Com ausência de sujidades, parasitas.	Kg	400	Zanini	11,60	4.640,00
97	Batata doce branca de primeira qualidade, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	Kg	200	Zanini	5,90	1.180,00
98	Beterraba sem talos , de 1º qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio homogêneo . Não pode apresentar aspecto murcho e enrugado.	Kg	100	Zanini	8,90	890,00
99	Brócolis de 1ª qualidade. Tamanho médio, cor verde escuro não pode apresentar partes amareladas, nem partes murchas, com ausência de sujidades. Acondicionado em embalagem transparente e resistente.	Unidade	100	Zanini	9,90	990,00
100	Caqui CHOCOLATE, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, unidades médias de aproximadamente 100g, livres de rupturas, em Kg	Kg	300	Zanini	12,00	3.600,00
101	Cebola , sem réstia, tamanho médio , nova, de 1º qualidade com casca sã, sem rupturas e sem casca solta.	Kg	150	Zanini	7,00	1.050,00
102	Cenoura amarela , sem talos, tamanho médio homogêneo , nova, de 1ª qualidade.	Kg	150	Zanini	9,45	1.417,50
103	Chuchu , tamanho grande , novo, de 1ª qualidade, sem rachaduras e machucados.	Kg	100	Zanini	6,18	618,00
104	Couve-flor , tamanho grande , limpa (sem folhas), flores fechadas brancas, sem pontos de mofos, e talos não amarelos. Acondicionado em embalagem transparente e resistente.	Unidade	150	Zanini	10,35	1.552,50
105	Couve tipo manteiga , em maços de aproximadamente 500g em bom estado de conservação para consumo.	Maço	120	Zanini	9,90	1.188,00
106	Espinafre em maço de aproximadamente 500g em bom estado de conservação, produto em boas condições pra consumo	Maço	100	Zanini	11,90	1.190,00
107	Gengibre , raiz "in natura" fresco, de coloração castanho-clara/pardacenta.	Kg	15	Zanini	23,00	345,00
108	Kiwi 1º qualidade , grau médio de amadurecimento.	Kg	300	Zanini	28,97	8.691,00
109	Laranja suco de 1º qualidade , grau médio de amadurecimento.	Kg	100	Zanini	5,60	560,00
110	Limão taiti , de primeira qualidade médio amadurecimento.	Kg	30	Zanini	7,25	217,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

111	Maça vermelha , nova, de 1º qualidade, tamanho médio , grau médio de amadurecimento, casca sã, sem machucados.	Kg	300	Zanini	14,25	4.275,00
112	Mamão formosa , de 1º qualidade, grau de maturação adequado (semi-maduro), tamanho grande, casca sã. Este gênero não pode estar amassado nem mole e muito menos com olhos de fungo.	Kg	400	Zanini	10,50	4.200,00
113	Mandioca descascada limpa e congelada , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas.	Kg	100	Zanini	10,90	1.090,00
114	Manga , de 1º qualidade, tamanho médio , grau médio de amadurecimento, casca sã.	Kg	500	Zanini	12,90	6.450,00
115	Melancia inteira , grau de maturação adequado.	Kg	250	Zanini	10,50	2.625,00
116	Melão de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs.	Kg	300	Zanini	9,95	2.985,00
117	Moranga Cabotiá , de 1º qualidade, tamanho médio , casca sã, sem rupturas.	Kg	100	Zanini	4,80	480,00
118	Morango fresco , de primeira qualidade bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Adequado pra consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e condições adequadas, sem manchas, machucados, bolores, sujidades.	Kg	100	Zanini	69,00	6.900,00
119	Ovos de galinha, tipo "grande", classe "A" , casca limpa, não trincados, embalagem com data de validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA. Prazo de validade mínimo de 15 dias.	Dúzia	200	Nienow	11,50	2.300,00
120	Pera verde , de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento.	Kg	300	Zanini	13,90	4.170,00
121	Repolho verde desfolhado, novo, de 1º qualidade, folha sãs, sem rupturas, sem mofo.	Kg	80	Zanini	7,50	600,00
122	Tempero verde , maços de cebola e salsa com aproximadamente 200g cada maço. Primeira qualidade compacta e firme.	Maço	70	Zanini	4,85	339,50
123	Tomate longa vida , grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade , casca sã, sem rupturas. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta colada identificando o nome da escola e o respectivo peso.	Kg	250	Zanini	12,15	3.037,50
124	Uva sem sementes , em cachos, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento.	Kg	300	Zanini	15,60	4.680,00
125	Vagem de primeira qualidade, em tamanho médio.	Kg	50	Zanini	21,20	1.060,00
134	Lingüiça toscana de primeira qualidade , embalagem de 1 Kg, com	Kg	300	Tche	22,69	6.807,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	baixo teor de gordura, condimentada com temperos naturais.					
136	Salsicha de frango tipo hot dog, resfriada, embalagem; pacote de 1 kg embalagem a vácuo deveser constar data de fabricação, prazo de validade, tipo de carne, registro no Ministério da agricultura.	Kg	50	Mais Frango	12,90	645,00
142	Pão de forma fatiado, pacote de 500 g. Não pode conter nos Ingredientes nenhum tipo de gordura vegetal hidrogenada. Deve constar no rótulo informação nutricional. Validade mínima aceita a partir da entrega 5 dias.	Unidade	900	Tche Pão	11,80	10.620,00
TOTAL GERAL (R\$)						109.035,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo** a esta Ata, conforme preconizado no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

3.2 Além do Gerenciador [] há / [X] não há – outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

[X] Sim [] Não

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

411
0



4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

5.2 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE RP E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação do processo podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 A Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização da Ata deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Ata), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Os instrumentos contratuais decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.1 Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

6.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.7 O registro a que se refere o item 6.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item referente ao Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

6.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



6.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste por um período mínimo de 12 (doze) meses;

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

§1.º - Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2.º - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

§3.º - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021, previsto na CLÁUSULA OITAVA, §8.º

§4.º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§4.º 1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4.º 2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O pagamento dos itens adquiridos será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação do protocolo da respectiva nota fiscal junto a Secretaria de Finanças.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do pregão eletrônico, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

§8.º O Reajuste da presente Ata dar-se-á pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, salvo casos fortuitos e/ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como casos fortuitos e/ou força maior, advindos de calamidade pública, pandemias, condições meteorológicas extremas e prejudiciais ou outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro [Lei nº 10.406/2002].

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, da seguinte orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03- Recurso Próprio e outros vínculos

Função: 12 Educação

Subfunção: 365- Educação Infantil

Ação: 2047- Alimentação escolar da educação infantil

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo [1959]

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação [1963]

Fonte: 2550 - Transferência do salário educação

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03- Recurso Próprio e outros vínculos

Função: 12 Educação

Subfunção: 361- Ensino fundamental

Ação: 2046- Alimentação escolar do ensino fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo [1958]

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07- Gêneros de alimentação [1962]

Fonte: 2550 - Transferência do salário educação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, se for o caso.

No ato da entrega, todos os produtos deverão apresentar prazo de validade mínima conforme o estipulado no item 4 - ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, descrita no Termo de Referência, Anexo I e do Edital.

§1.º - Na hipótese da não aceitação do produto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor o qual deverá providenciar a imediata reposição.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (07) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os Produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável técnico, pelo recebimento ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os hortifrutis das Escolas Municipais deverão ser entregues semanalmente, na segunda-feira, turno de manhã, conforme mapas de distribuição, enviados pela Nutricionista após saber os vencedores. **Ainda, depois de estabelecidos os fornecedores, será solicitado uma amostra de cada produto, para que a Nutricionista responsável envie um Atestado ao Setor de Licitação, alegando que os alimentos estão adequados para o fornecimento da Alimentação Escolar. Obs: Os fornecedores responsáveis pelas entregas de hortifrutis, deverão realizar as entregas em cada escola, conforme endereço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.**

Os produtos não-perecíveis deverão ser entregues nas Escolas Municipais em, pelo menos uma vez por mês, conforme mapas de Distribuição e de acordo com o "Períodos de Fornecimento". E ainda, devem apresentar características organolépticas adequadas no momento da sua entrega. Já os Hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a partir da validação do processo de licitação, até dezembro de 2024 no termino das aulas.

Os fornecedores poderão vir a ser visitados pela Nutricionista, assim como pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para verificação de fatores que influenciam a qualidade do alimento.

Havendo discordância em relação à qualidade de algum produto, conforme descrito no edital, este será encaminhado para o órgão responsável para a realização de análise.

Os valores referenciais de gêneros alimentícios são baseados na Média do Orçamento realizado com o site Licitacon e mercados da cidade e região, assim é de responsabilidade do Fornecedor colocar seus encargos adicionais gastos com frete, embalagens e outros no Preço de cada Produto.

A quantidade a ser adquirida, para o 1º Semestre e 2º Semestre de 2024, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Escola de Educação Infantil Proinfância Gralha Azul: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I. Fone: 55 3227-2000, ramal 2444.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227-2000, ramal 2434.

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-2000, ramal 2424.

§1.º A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.



§2.º Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Educação e Desporto, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete e demais encargos tributários competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 do edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- b) É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- c) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- d) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- e) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.



São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer produto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer produto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o(s) produto(s) desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- j) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- k) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- l) Executar as obrigações assumidas na presente Ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da Ata, resultante do procedimento de futura aquisição, será exercida pela Servidora a seguir elencada e de acordo com as suas respectivas funções:

* Gleica Savegnago Casarin - Nutricionista - Matrícula 2856-8.

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itaara/RS, 02 de julho de 2024.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 02/07/2024.

PROCURADOR GERAL
PROCURADOR JÚRÍDICO
INSCRIÇÃO 62.760
MATRÍCULA 2856-8
ITAARA - RS

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANA MIGLIORANZI DOS SANTOS
Data: 12/07/2024 17:30:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Saete Desconzi,
Prefeita Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

FABIANA MIGLIORANZI DOS SANTOS,
Fabiana Miglioranzi dos Santos,
Contratada.